CONTRATO ADMINISTRATIVO (TERMO DE CREDENCIAMENTO) Nº 136/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC** E A EMPRESA **BRASA GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424.0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade de Formosa do Sul-SC, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a empresa **BRASA GRILL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.641.154/0001-08, estabelecida na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 709, Centro, cidade de Quilombo/SC, representada, neste ato, por LAURICE KLEIN DIAS RIBEIRO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Edital de Chamamento nº 10/2025, inexigibilidade de licitação n° 33/2026 e da sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto EDITAL DE CHAMAMENTO destinado ao CREDENCIAMENTO de empresas para o **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC,** especificadas na forma prevista no presente contrato e no Edital.

1.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
02	Und.	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTE, ALMOÇO/JANTA, CONTENDO BUFFET DE NO MÍNIMO 08 (OITO) DIVERSIDADES EM PRATOS QUENTES, 08 (OITO) DIVERSIDADES EM SALADAS, 4 (QUATRO) DIVERSIDADES EM CARNES E 04 (QUATRO) TIPOS DE SOBREMESA, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500 ML OU 01 (UM) SUCO DE FRUTAS DE 250 ML OU 01 (UM) REFRIGERANTE 350 ML.	R$ 36,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá início na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento legal no que estabelece o Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. As refeições contratadas por este Termo de Credenciamento serão pagas mensalmente, na medida em que forem sendo utilizadas, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar relatórios das refeições fornecidas, contendo no mínimo a data, nome do beneficiário, identificação funcional e assinatura, ou, alternativamente, por meio de sistema digital de controle e validação previamente aprovado pelo Município. Os registros deverão ser consolidados em relatórios mensais,

que devem ser encaminhados ao setor responsável, acompanhados das respectivas notas fiscais, observando o valor constante no **ANEXO I** do presente Edital para o fornecimento das refeições.
3.2. Os valores serão pagos a CREDENCIADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que as refeições forem fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:
a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações no edital ou no presente instrumento.
m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4.2. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
5.1. Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:
5.1.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados exclusivamente em estabelecimentos comerciais adequados e devidamente licenciados para a manipulação e fornecimento de alimentos, que ofereçam instalações apropriadas, limpas e seguras para o consumo das refeições no local;
5.1.2. Qualquer alimento, bebida, sobremesa, adicional ou item que não esteja expressamente previsto no objeto do presente edital e que seja solicitado de forma opcional pelo servidor e/ou agente político, **não será custeado pelo Município**, sendo de responsabilidade exclusiva do consumidor o pagamento direto ao estabelecimento credenciado;
5.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
5.1.4. As refeições poderão ser realizadas durante os dias da semana, de segunda a sexta-feira, em horário comercial ou conforme o expediente dos servidores e/ou agentes políticos, observando as necessidades operacionais do Município;
5.1.5. O controle do fornecimento das refeições será realizado por meio de registro individualizado, contendo, no mínimo, a data, nome do beneficiário, identificação funcional e assinatura, ou, alternativamente, por meio de sistema digital de controle e validação previamente aprovado pelo Município. Os registros deverão ser consolidados em relatórios mensais, que devem ser encaminhados ao setor responsável, acompanhados das respectivas notas fiscais, para fins de conferência e posterior pagamento, observando-se os prazos e critérios definidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS
6.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
6.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
6.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
6.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
6.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
6.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
6.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

6.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
6.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
6.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
6.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
6.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
6.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
6.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).
6.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderão proceder ao descredenciamento da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta do orçamento fiscal vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO
9.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Chamamento n° 10/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. A rescisão deste termo ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certos e ajustados assinam as partes este TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Formosa do Sul - SC, 16 de Outubro de 2026.

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURICE KLEIN DIAS RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

DIEGO DAL ZOT
OAB/SC 33.851